

nic.br

Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

egib

Comitê Gestor da
Internet no Brasil

Assessoria Jurídica NIC.br

(Núcleos: Contratos, Contencioso e

Conformidade)

registro.br cert.br cetec.br ceptro.br ceweb.br ix.br

Projetos da Assessoria Jurídica

Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais - 15ª Edição

Data: 2 e 3 de Setembro

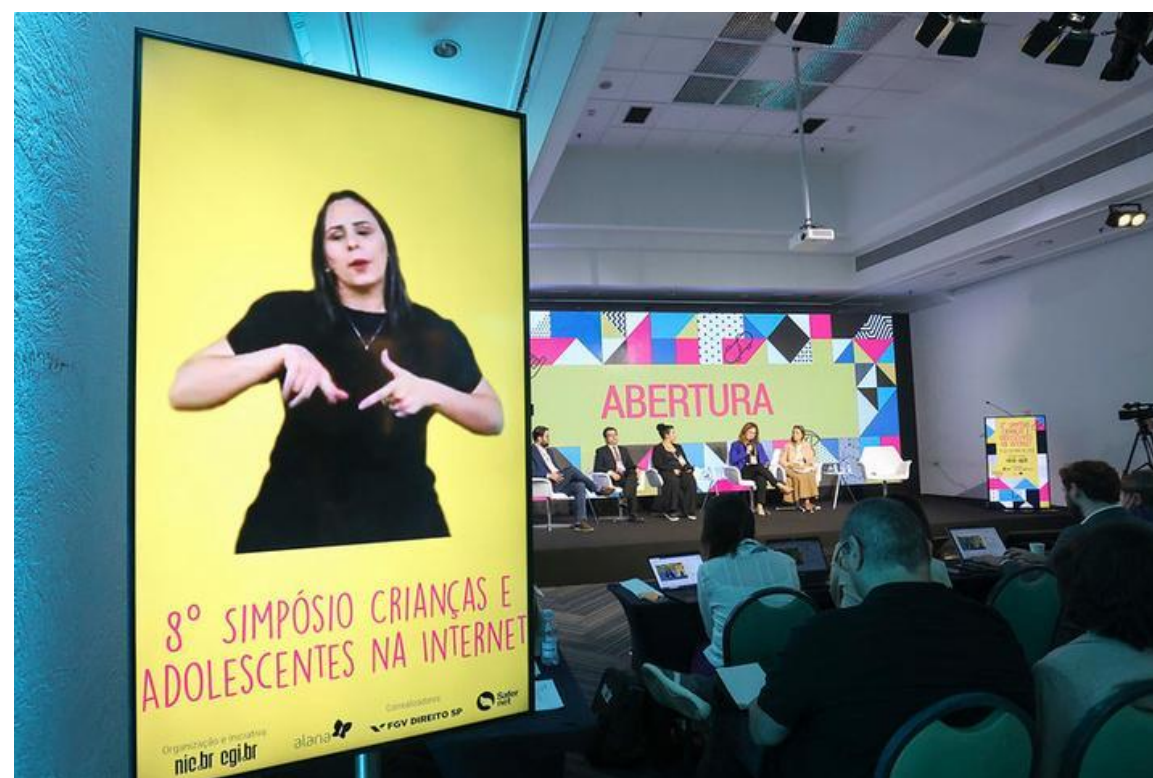
Local: Hotel Intercontinental São Paulo – com transmissão ao vivo.

(No dia 4 de Setembro será realizado o Seminário do Observatório de Inteligência Artificial)



Projetos da Assessoria Jurídica

- Simpósio Crianças e Adolescentes na Internet - 9a Edição – 23 de outubro
- Hotel intercontinental São Paulo – com transmissão ao vivo



Projetos da Assessoria Jurídica

- Podcast Ambiente Legal - 1ª temporada – Proteção de Dados Pessoais



(Algumas das)

Legislações de interesse

- Sistema de Leis Consumeristas, principalmente o Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei n. 8.078/1990
 - Decreto 11.034/2022 (Regulamenta o SAC para serviços regulados pelo Poder Executivo federal) –
Art. 12, §3 – Obrigação de preservar a gravação de chamadas do SAC durante 90 dias
- Marco Civil da Internet (MCI) – Lei n. 12.965/2014
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709/2018

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014

Obrigaç o de Guarda pelo administrador de Sistema aut nomo

Art. 13 Marco Civil da Internet

Art. 13. Na provis o de conex o   internet, **cabe ao administrador de sistema aut nomo respectivo o dever de manter os registros de conex o**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurana, **pelo prazo de 1 (um) ano**, nos termos do regulamento.

  1  A responsabilidade pela manuteno dos registros de conex o n o poder  ser transferida a terceiros.

  2  **A autoridade policial ou administrativa ou o Minist rio P blico poder  requerer cautelarmente** que os registros de conex o sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014

Obrigações de Guarda pelo administrador de Sistema autônomo

Art. 13 Marco Civil da Internet

§ 3º Na hipótese do § 2º , a autoridade requerente terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.

§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros **deverá manter sigilo** em relação ao requerimento previsto no § 2º , que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º .

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014

Obrigações de Guarda pelo administrador de Sistema autônomo

Art. 13 Marco Civil da Internet

§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 6º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014

Obrigações de Guarda pelos Provedores de Aplicações

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Art. 15 Marco Civil da Internet

Art. 15. O **provedor de aplicações** de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso à aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014

(Ressalva) Obrigação de Guarda pelos Provedores

Art. 10 do Marco Civil da Internet

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, **devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas**

§ 1º O provedor responsável pela guarda **somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial**, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º .

(...) § 3º O disposto no caput **não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas** que detenham competência legal para a sua requisição.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

Art. 1º e Art. 5º da LGPD

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **inclusive nos meios digitais**, por pessoa natural **ou por pessoa jurídica de direito público ou privado**, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Princípios da LGPD

conjunto de regras e normas a serem seguidas

Boa-fé

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre Acesso

Qualidade dos dados

Transparência

Segurança

Prevenção

Legítima, específica, explícita e conhecida do titular

Não discriminação

Tratamento não pode ser utilizado para fins discriminatórios

Prestação de contas

Exatidão, clareza e atualização dos dados

Mínimo necessário para as finalidades almeçadas



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

Art. 7º LGPD

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) **II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**

(Execução contratual do inciso V e legítimo interesse do inciso IX também são bases comuns na atividade empresarial)

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018

Art. 46 a 51: Segurança e Boas Práticas

Art. 46. Os agentes de tratamento **devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de (...) qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, **individualmente ou por meio de associações**, poderão formular **regras de boas práticas e de governança que estabeleçam(...)**

Acompanhamento Legislativo e Parlamentar



A Assessoria Jurídica do NIC.br acompanha diariamente proposições legislativas e movimentações parlamentares de alto e médio impacto que influenciam nas atividades do NIC.br e do CGI.br

Exemplos de alguns temas que acompanhamos:

- Marco Civil da Internet – MCI
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- Domínios
- Crianças e Adolescentes Online
- Infraestrutura de Rede
- Inteligência Artificial
- Segurança Cibernética
- Desinformação e Fake News
- Contratos Digitais
- Regulação de novas tecnologias

Procedimento Administrativo

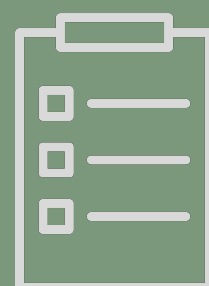
SACI - Adm



O Sistema Administrativo de Conflitos de Internet Relativos a Nomes de Domínios Sob ".br" - SACI-Adm tem por objetivo a solução de litígios relacionados ao registro de nomes de domínio sob o ".br", entre o Titular de um nome de domínio no ".br" e qualquer terceiro que conteste a legitimidade do registro.



O NIC.br apenas instituiu as regras básicas para implementação do SACI-adm.



Os procedimentos do SACI-Adm são implementados por instituições previamente aprovadas pelo NIC.br e devidamente credenciadas (como a ABPI e a OMPI) , que aplicarão seus respectivos Regulamentos suplementares aprovados pelo NIC.br.

Dúvidas para a Assessoria Jurídica?

Novos projetos ou consultas que envolvam
questões jurídicas? Mande um
e-mail para juridico@registro.br



Obrigada!

Assessoria Jurídica - NIC.br

Equipe de Conformidade e Proteção de Dados

pedrolana@nic.br

nic.br

Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR